



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete Vereador Ronaldo Bento

Rua Marquês de Pombal, 40 / Bairro Rosário – Mariana / MG

(31) 3558 -5523

vereadorronaldobento@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário,

Os Vereadores, que este subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana e demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros convencionais, por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.'

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento, que pode causar problemas no processo de comunicação, interação e no comportamento social da criança.

Dentre algumas das desordens do neurodesenvolvimento, uma delas está diretamente ligada à sensibilidade auditiva, eles são mais sensíveis aos sons que a média da população, o que pode causar muita irritação e desconforto.

O sinal sonoro tradicional das escolas é um sinal acústico emitido por meio de uma campainha, sirene ou outro dispositivo sonoro, utilizado para indicar o início ou fim das aulas, intervalos e outras atividades escolares, normalmente, o sinal é emitido em intervalos regulares, como a cada 50, para indicar o término de uma aula e o início de outra, e também para indicar o início e o fim do intervalo. Esse sinal sonoro é amplamente utilizado em escolas e é facilmente reconhecido por estudantes, professores e funcionários escolares. No entanto, para alguns alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com hipersensibilidade auditiva, este tipo de sinal sonoro tradicional pode ser desconfortável e estressante.

Para as crianças, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado. Por isso, é comum vermos uma pessoa com autismo, sobretudo crianças, tapando os ouvidos, ou tendo crises sensoriais, devido ao excesso de estímulo auditivo no ambiente, o qual é imperceptível para a maioria das pessoas.



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete Vereador Ronaldo Bento

Rua Marquês de Pombal, 40 / Bairro Rosário – Mariana / MG

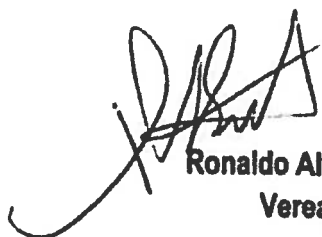
(31) 3558 -5523

vereadorronaldobento@gmail.com

Prezando pelo bem estar e a inclusão, é necessário a substituição de sirenes sonoras nas escolas do município, em que tenham comprovadamente alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidade auditiva, a fim de proporcionar um melhor e adequado ambiente escolar a esses alunos.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

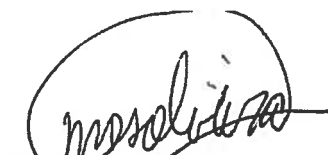
Mariana, 15 de agosto de 2024.



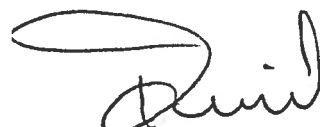
Ronaldo Alves Bento
Vereador



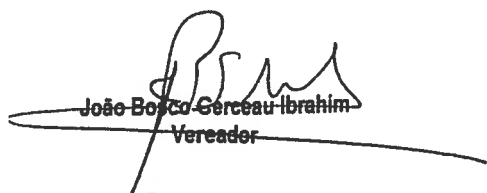
José Sales de Souza
Vereador



Manoel Douglas S. Oliveira
Vereador



Ricardo de Miranda Tomaz
Vereador



João Bosco Gerceau Ibrahim
Vereador



Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Vereador



Maurício Antônio Borges A. e Silva
Vereador



Ediraldo Afonso de Freitas Ramos
Vereador



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete Vereador Ronaldo Bento

Rua Marquês de Pombal, 40 / Bairro Rosário – Mariana / MG

(31) 3558 -5523

vereadorronaldobento@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 94 /2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros convencionais, por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências. "

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos ou privados, obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes (TEA).

I - Entende-se por sinais sonoros estridentes os sons com a vibração sonora irregular, produzidos por sons de máquinas como campainhas, buzinas, alarmes, etc;

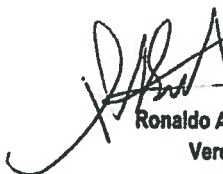
II - A música utilizada para substituir os sinais sonoros estridentes deverá ser suave, agradável e ter volume adequado para não causar desconforto aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, a fim de se evitar risco de pânico ou incômodos sensoriais.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Mariana, 15 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 94
EM 19 / 08/24 / 08:00
Jaicy Luana


Ronaldo Alves Bento
Vereador


José Sales de Souza
Vereador


Manoel Douglas S. Oliveira
Vereador


Ricardo de Miranda Tomaz
Vereador


João Bosco Gerceau Ibrahim
Vereador


Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Vereador


Manoel Antonio Borges A. e Silva
Vereador


Ediraldo Afonso de Freitas Ramos
Vereador